



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N° 3.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 (Projeto de Lei n.º 091/2025, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO, INSTRUMENTOS E INSTÂNCIAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Ariranha (SMC), instrumento permanente de articulação, gestão, planejamento, execução e promoção das políticas públicas de cultura no âmbito do Município.

Art. 2º O SMC tem como fundamentos os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e os princípios do Sistema Nacional de Cultura, garantindo o direito de todos à cultura e à participação nos processos de gestão cultural.

Art. 3º O SMC rege-se pelos seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – valorização das culturas locais e do patrimônio material e imaterial;
- IV – democratização dos processos decisórios;
- V – transversalidade da cultura nas políticas públicas;
- VI – descentralização das ações;
- VII – fortalecimento da cidadania e da identidade local;
- VIII – continuidade das políticas culturais como política de Estado.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I – planejar e integrar as ações do poder público e da sociedade civil na área da cultura;
- II – garantir o direito à criação, fruição, difusão e preservação das manifestações culturais;
- III – valorizar e proteger o patrimônio histórico, cultural e natural do Município;
- IV – estruturar e fortalecer os mecanismos de gestão democrática da cultura;
- V – promover a articulação da cultura com educação, juventude, esporte, meio ambiente,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

-
- assistência social, saúde e Conselho Tutelar;
 - VI – estimular a formação, pesquisa e profissionalização cultural;
 - VII – apoiar a economia da cultura e o desenvolvimento local sustentável.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DOS COMPONENTES DO SMC

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura é composto pelas seguintes instâncias, instrumentos e componentes:

- I – Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);
- II – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPACA);
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura (PMC) – ciclo 2026–2036;
- V – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- VI – Instrumentos Municipais de Fomento à Cultura;
- VII – Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
- VIII – Entidades, coletivos, artistas e agentes culturais do Município.

Art. 6º Compete ao SMC:

- I – promover a articulação das políticas culturais entre o Município, o Estado e a União;
- II – formular e executar políticas públicas de cultura;
- III – coordenar programas, ações e instrumentos de fomento;
- IV – assegurar a gestão participativa e descentralizada das políticas culturais;
- V – zelar pela integração entre os componentes do sistema.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT)

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) é órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante do SMC, vinculado à Diretoria de Cultura e Lazer.

Art. 8º O COMCULT tem como finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais e deliberar sobre assuntos de interesse do setor.

Art. 9º Compete ao COMCULT:

- I – colaborar na elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura;
- II – opinar sobre diretrizes, planos, programas e projetos culturais;
- III – acompanhar a execução orçamentária da área de cultura;
- IV – propor normas, critérios e procedimentos para o fomento cultural;
- V – deliberar sobre matérias submetidas pela Diretoria de Cultura e Lazer;
- VI – convocar e acompanhar as Conferências Municipais de Cultura;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 10. O Conselho terá composição paritária, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público municipal;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

§1º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum público e aberto.

§2º Os representantes do poder público serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. As funções dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.

Art. 13. O COMCULT reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando necessário, com atas públicas e acesso digital garantido à população.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPACA)

Art. 14. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPACA) é órgão consultivo e deliberativo do SMC, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 15. Compete ao COMPACA:

- I – propor políticas e ações de preservação do patrimônio cultural;
- II – analisar e deliberar sobre processos de tombamento e registros;
- III – manter atualizados os Livros do Tombo Municipal;
- IV – acompanhar e fiscalizar as ações de conservação;
- V – propor normas e incentivos à preservação de bens culturais.

Art. 16. A composição do COMPACA será definida por decreto do Executivo e observará representação técnica e comunitária, incluindo, no mínimo, um profissional das áreas de arquitetura ou engenharia civil.

Art. 17. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural funcionará de forma integrada ao Fundo Municipal de Cultura, mantendo sua destinação específica e prestação de contas anual.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º. Da Gestão:

I - O FMC será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer:

II – Fica designado como gestor do fundo o(a) Diretor(a) Municipal de Cultura e Lazer, responsável pela movimentação financeira e prestação de contas.

III – Poderão ser nomeados, se necessário, gestor financeiro e gestor administrativo adjunto, via portaria.

§ 2º. Da Conta Bancária e Receita:

I – Será aberta conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial.

II – Constituem receitas do FMC as previstas nesta Lei.

III – Recursos só poderão ser usados em ações e projetos culturais.

§ 3º. Da Execução dos Recursos:

I – O uso dos recursos deverá seguir diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

II – Projetos poderão ser financiados via editais ou seleção conforme estabelecido nesta Lei.

III – Despesas administrativas não poderão exceder os limites legais.

§ 4º. Da Transparência:

I – Todas as movimentações e prestações de contas serão publicadas no Portal da Transparência.

II – Relatórios anuais serão submetidos ao CMPC.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 20. São receitas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

-
- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ariranha e seus créditos adicionais;
 - II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
 - III – contribuições de mantenedores;
 - IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
 - V – doações e legados nos termos da legislação vigente;
 - VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura -FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
 - VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;
 - IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
 - X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
 - XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;
 - XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;
 - XIII – saldos de exercícios anteriores; e
 - XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela, Diretoria Municipal de Cultura e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I – não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 22. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 24. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 25. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 26. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 3 membros do Poder Público serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

§ 2º Os 3 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 27. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – PMC.

Art. 28. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução; e
- IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 29. A Conferência Municipal de Cultura é instância de participação social destinada a avaliar, propor e formular diretrizes para as políticas culturais do Município.

Art. 30. A Conferência será realizada a cada dois anos, convocada pelo Poder Executivo, podendo haver edições extraordinárias por iniciativa do COMCULT.

Art. 31. Suas resoluções orientarão a atualização do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (2026–2036)

Art. 32. O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento decenal de planejamento estratégico da política cultural do Município, com vigência de 2026 a 2036.

Art. 33. O PMC conterá:

- I – diagnóstico cultural;
- II – diretrizes, objetivos e metas;
- III – indicadores e cronograma de execução;
- IV – mecanismos de monitoramento e revisão quadrienal.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 34. O PMC 2026–2036 substituirá integralmente o Plano 2015–2025.

Art. 35. A elaboração e acompanhamento do Plano cabem à Diretoria de Cultura e Lazer, com participação do COMCULT e da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 36. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), destinado a reunir, sistematizar e divulgar dados sobre a vida cultural do Município.

Art. 37. O SMIIC abrangerá:

- I – cadastro de agentes, entidades e equipamentos culturais;
- II – mapeamento de bens e manifestações culturais;
- III – indicadores de acesso, investimento e participação;
- IV – relatórios anuais públicos e acessíveis.

CAPÍTULO IX – DO FOMENTO MUNICIPAL À CULTURA

Art. 38. O fomento à cultura dar-se-á por meio de:

- I – editais públicos de seleção de projetos culturais;
- II – bolsas de incentivo e apoio técnico;
- III – parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- IV – apoio a eventos, oficinas e iniciativas culturais locais.

Art. 39. Os processos de fomento obedecerão aos princípios de transparência, impessoalidade, legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 40. A Diretoria de Cultura e Lazer publicará anualmente o Relatório de Gestão Cultural, contendo resultados, indicadores e balanço de recursos aplicados.

Art. 41. Serão garantidos:

- I – acesso público às atas dos conselhos e conferências;
- II – calendário anual de reuniões e atividades culturais;
- III – canal digital para manifestações, denúncias e sugestões.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

DIRETORIA DE CULTURA E LAZER

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CAPÍTULO XI – DA COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 42. O SMC atuará de forma integrada com as políticas públicas municipais de Educação, Juventude, Esporte, Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, visando o desenvolvimento humano e cultural da população.

Art. 43. O Município poderá celebrar convênios, termos e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para execução de ações culturais.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 45. Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nº 2.552/2013, nº 2.771/2017 e nº 3.036/2023.

Art. 46. Ficam reiniciados os mandatos dos conselheiros, mantida a atual equipe para o novo ciclo de gestão do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO